



CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA, que analisou integralmente os autos do Processo nº 021/2019, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2019, que tem por objeto a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Locação de Software para documentação escolar online: (Diários de classe, Apontamentos de Notas e documentação Escolar), para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 027/2017, no valor global de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais), e o **CONTRATO** nº 016/2019 , celebrado pela **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Educação, com a **CONTRATADA** A M ABUCATER DE SANTANA –ME; CNPJ: 13.619.970/0001-11, no valor de R\$ 23.050,00 (Vinte e três mil e cinquenta reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 0 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Brasil Novo, em 05 de Abril de 2019.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município
Dec. 035/2017